



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 349

Total de Páginas: 011

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 020/2020

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL– ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão do Pinhal, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde;

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 5º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 6º.** Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

§1º Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.

§2º Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

**Art. 7º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 19 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 8º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10º.** A presente Resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, em 19 de março de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 021/2020**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz de Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Conforme assembléia de eleição realizada no dia 02 de Dezembro de 2019, fica eleito e nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão do Pinhal,

composto dos seguintes membros:

1) Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Carlos Alexandre Braz

Suplente: Flávia Aline Ferraz

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Terezinha de Campos Silva

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Vanderlene Silveira de Rezende

Suplente: Zeni de Campos

Representante do Colégio Hermínia Lupion

Titular: David Junior de Melo

Suplente: Leonice Alvarez Sabino

Representante Projeto Vida e Esperança

Titular: Reinaldo Timóteo da Silva

Suplente: Jossela Patrícia Santos

Representante da Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa

Titular: Eliana Dutra de Oliveira

Suplente: Olizete Vieira de Melo Fraga

Representante da Creche Vó Zaide

Titular: Ana Paula Gonçalves Estevão

Suplente: Marlene Fagundes de Oliveira

Representante da Creche Irmã Josiane

Titular: Rita Porfirio de Souza

Suplente: Rosimeire G. da Silva

2) Representantes Não-Governamentais:

Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Titular: José Roberto da Silva

Suplente: Maria Aparecida Dutra Figueiredo

Loja Maçônica Amor e Sacrifício

Titular: Cenilto Carlos da Silva

Suplente: Leonidas Rodrigues de Oliveira Filho

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Valéria da Cruz Ribeiro Golfieri de Oliveira

Suplente: Jacira Aparecida Lopes

Hospital Nossa Senhora das Graças

Titular: Irmã Santina Zanandréa

Suplente: Fabiane Curupaná da Costa

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tancredo Neves

Titular: Lindiana Aparecida de O. Araújo

Suplente: Adilson Martins Inácio

Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira

Titular: Silvana Mossato Bordim  
Suplente: Eliene da Silva Velani

Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade

Titular: Suzana Raimundo Resende  
Suplente: Estefane Francisca Gonçalves

Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga

Titular: Tatiane da Silva  
Suplente: Denize Lunardello Macete de Carvalho

ART. 2º. Fica eleita, em assembléia dos membros realizada nesta data, a mesa diretora deste Conselho.

Presidente: Valéria da Cruz Ribeiro Golfieri de Oliveira  
Vice Presidente: Leonidas Rodrigues de Oliveira Filho  
Secretário: Cenilto Carlos da Silva

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 18 de Março de 2020.

**Wagner Luiz de Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal.**

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 19 de março de 2020, quinta-feira, com início às 14h00, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Pauta para sessão Extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 016/2020: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial. (Assistência Social) Está nas comissões competentes.

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 – EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: Altera os artigos 3º e 12º da Lei nº 1822/2017 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 022/2020 – EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA –Reforma da Escola Nova Carvalho.

PROJETO DE LEI Nº 024/2020: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento de programa habitacional de interesse social e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 027/2020 – Concede revisão geral anual das remunerações previstas em Leis Especiais, com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 020/2020: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 023/2020: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 025/2020: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 026/2020: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2020: Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

**Emerson Gonçalves de Oliveira**  
**Presidente**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

Súmula: Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores e regulamenta o banco de horas.

A Mesa do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei, na forma do artigo 22, inciso V e do art. 103, do Regimento Interno, e conforme Leis Municipais nº 1.756/2016, 1.799/2017 e 1.952/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I** **DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º O expediente externo da Secretaria da Câmara Municipal é cumprido em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§1º O expediente interno será realizado das 7:30 às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e alimentação e em caso de compensação de jornada das 7 às 17:30 horas com intervalo mínimo de 30 minutos de descanso e alimentação nos termos do art. 3º, §3º da Resolução.

§2º Em casos excepcionais, conforme necessidade do serviço e autorização do Presidente, expediente interno poderá ser realizado em horários e dias diversos ao previsto no parágrafo anterior conforme convocação.

§3º No período compreendido entre as semanas do Natal e Ano Novo, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei, Mesa Executiva por maioria de votos, mediante portaria poderá estabelecer recesso para o expediente e o atendimento ao público da Câmara Municipal.

§4º A Mesa Executiva deverá elaborar anualmente calendário, mediante portaria, prevendo os dias de funcionamento do Poder Legislativo e fixando feriados pontos facultativos, e disponibilizando tal informação no

Portal de Transparência.

§5º As sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras às 20 horas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recair em feriados, nos termos do art. 32, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 137 do Regimento Interno.

## **CAPITULO II** **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal será cumprida, conforme Leis Municipais nº 1756/2016, nº 1.799/2017 e nº 1.952/2018, não se computando o intervalo para alimentação e descanso na duração da jornada, conforme determinado a seguir:

I- Diretor Administrativo Legislativo: das 8:00 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo para alimentação e descanso das 11:30 às 13:00, salvo no caso de compensação (art. 1º, §1º e art. 3º, §3º desta Resolução);

II- Auxiliar Legislativo: das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo para alimentação e descanso das 11:30 às 13:00, salvo no caso de compensação (art. 1º, §1º e art. 333º desta Resolução);

III- Oficial Legislativo: das 8:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo para alimentação e descanso das 12:00 às 13:00, salvo no caso de compensação (art. 1º, §1º e art. 3º, §3º desta Resolução);

IV- Serviços Gerais Legislativo: das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo para alimentação e descanso das 11:30 às 13:00, salvo no caso de compensação (art. 10, §1º e art. 3º, §3º desta Resolução);

V- Contador Legislativo: das 7:30 às 11:30 horas ou das 13:00 às 17:00 horas sem intervalo para alimentação e descanso;

VI- Procurador Legislativo: das 7:30 às 11:30 horas ou das 13 às 17 horas, sem intervalo para alimentação e descanso;

§1º Os servidores efetivos que exercem função de confiança e os servidores comissionados, submetem-se a regime de dedicação integral e poderão ser convocados a qualquer momento para a participação de atividades do Poder Legislativo relacionadas às funções que exercem, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 1.756/2016.

§2º Para fins de cumprimento de jornada, os servidores ficam autorizados a ingressar adiantado até 30 minutos a fim possibilitar a saída antecipada por igual período, desde que não prejudique o atendimento ao público e a satisfação do interesse público.

Art 3º Os servidores efetivos, não comissionados e que não exercem função de confiança que trabalhem nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara ou realizarem atividade fora do expediente normal de interesse do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara em comunicado interno, ou na sua ausência do Diretor Administrativo Legislativo, poderão compensar por meio de banco de horas as horas que ultrapassarem a jornada diária ou semanal a que estão submetidos, conforme apurado pelo controle de jornada diário e nos termos dos artigos 9 a 11 desta Resolução.

§1º Os servidores, que possuem em suas atribuições a participação em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, contabilizar as horas trabalhadas nas sessões, a título de completar a carga horária mínima semanal determinada pela Lei nº 1.799/2017 e Lei nº 1952/2018.

§2º Serão contabilizadas como horas trabalhadas, a participação em reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Mesa do Poder Legislativo, ou a convocação para prestarem serviços extraordinários fora dos horários de expediente normal, previstos no art. 2º.

§3º Caso não verificado o cumprimento da jornada de trabalho semanal mínima prevista nas Leis nº 1.799/2017 e nº 1952/2018 em conformidade com cada cargo, os servidores poderão a fim de compensar a carga horária mínima semanal, mediante o cômputo de saídas postergadas ou entradas antecipadas de até trinta minutos, em relação às jornadas previstas nos incisos I a VI do art. 2º desta Resolução.

§4º Caso verificado que a participação em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes (§1º deste artigo) ou

reuniões convocadas (§2º deste artigo), ou convocação para horas extraordinárias ultrapasse a Jornada mínima semanal, os servidores poderão compensar a jornada semanal na mesma semana, com as entradas postergadas ou saídas adiantadas de até trinta minutos.

§ 5º A realização de horas extraordinárias sem a prévia e expressa autorização desobriga a Administração da Câmara Municipal de qualquer pagamento ao servidor ou o seu respectivo registro em Banco de horas.

Art. 4º Em caso de falta ao serviço, atraso, saída antecipada ou temporária decorrentes de caso fortuito ou força maior que não seja possível compensar nos termos do art. 4º, §3º, é facultado ao Presidente da Câmara ou no caso de sua ausência ao (a) Diretor(a) Administrativo, entendendo ser plausível o motivo exarado em requerimento escrito do servidor, autorizar a compensação de horário a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da autorização concedida.

§1º A compensação de falta ao serviço, atraso, saída antecipada ou temporária também poderá ser realizada antes da ocorrência, nos casos em que for possível o conhecimento prévio do evento.

§2º Quando não for possível o conhecimento prévio do evento, o servidor deverá apresentar o requerimento escrito de que trata o *caput* no primeiro dia em que comparecer ao trabalho após a ocorrência, devendo a autoridade manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis à apresentação do requerimento.

§ 3º Se não apresentado o requerimento no prazo indicado no *caput*, não autorizada a compensação de horário ou sendo autorizada, não for realizada dentro do prazo indicado, o servidor sofrerá desconto da parcela da remuneração diária proporcional à falta, atraso, saída antecipada ou temporária, no mês subsequente à constatação de quaisquer das situações previstas neste parágrafo, nos termos do art. 70, §1º da Lei nº 1.756/2016.

Art. 5º São consideradas como horas efetivamente trabalhadas, além das hipóteses previstas nos artigos 120 a 126, 161 e 166 da Lei Municipal nº 1.756/2016, as faltas, atrasos, saídas antecipadas ou temporárias decorrentes das seguintes situações:

- I- Execução de serviço externo, independente de designação formal, desde que no interesse da Câmara Municipal;
- II- Viagem a serviço da Câmara Municipal, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara;
- III- Participação em evento, curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou atividade correlata, no interesse da Câmara Municipal desenvolvido fora de suas instalações, inclusive o período utilizado em deslocamento até o local de realização da atividade;
- IV- Compensação de horas;
- V- Trabalho em Sessões e reuniões da Câmara Municipal e horas extraordinárias devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de curso ou evento de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, as ausências e atrasos injustificados nos mesmos serão computados como falta no trabalho para todos os fins de direito.

## **CAPÍTULO I DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 6º O controle de frequência de servidor público efetivo ou comissionado da Câmara Municipal será realizado pelo registro diário de Ponto, preferencialmente eletrônico em que o servidor deve colocar a digital, a fim de que seja confirmada a presença.

Parágrafo Único. A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações serão pagas ou descontadas na folha de pagamento referente ao mês subsequente, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 7º O registro de frequência do servidor efetivo que estiver fora das dependências da Câmara nas situações elencadas no art. 5º ou durante as sessões do Poder Legislativo, será realizado pelo (a) responsável pelo Recursos Humanos ou Diretor(a) Administrativo(a) da Câmara Municipal ou em seu impedimento pelo Presidente da Câmara em sistema próprio.

Art. 8º Para fins de apuração de frequência e pagamento da remuneração, será emitido mensalmente, pelo setor do

Recursos Humanos, Relatório Individual de Frequência, no qual deverão ser identificados os registros relativos a frequência do servidor no mês de referência, com indicação das horas extraordinárias autorizadas e executadas, as ocorrências de faltas, atrasos, saídas antecipadas ou temporárias justificados e injustificados, conforme controle de jornada apurado, o qual será arquivado junto à documentação de cada servidor.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos deverá encaminhar, mensalmente, ao Presidente do Poder Legislativo relatório sobre o cumprimento da jornada pelos servidores da Câmara Municipal, horas extraordinárias realizadas, banco de horas e descontos em folha dos servidores, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS**

Art. 9º É instituído o sistema de Banco de Horas na Câmara Municipal, por meio do qual possibilitar-se-á a concessão de folgas ao servidor efetivo não ocupante de cargo comissionado e que não exerce função gratificada como forma de compensação das horas extraordinárias trabalhadas.

§1º A hora extraordinária trabalhada pelos servidores, desde que previamente autorizada e cumprida no interesse do serviço, será contabilizada em minutos computada como hora crédito e compensada como hora folga;

§2º A compensação decorrente do Banco de Horas previsto neste artigo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do respectivo ano em que foi realizada a hora extraordinária, salvo em relação às horas extraordinárias realizadas em dezembro que poderão ser usufruídas em janeiro do próximo ano.

§3º É vedado ao servidor utilizar horas créditos registradas no Banco de Horas sem prévia comunicação e autorização do Presidente da Mesa ou na sua ausência pelo Diretor Administrativo Legislativo.

§4º A não concessão das horas extraordinárias devidamente realizadas, no período descrito no parágrafo segundo deste artigo, gera o direito ao recebimento em pecúnia, nos termos do art. 91 e seguintes da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 10 Para que o servidor possa utilizar em horas folgas as horas créditos acumuladas no Banco de Horas, deverá requerê-lo por escrito previamente ao Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Diretor Administrativo Legislativo, os quais autorizarão ou não a utilização das horas créditos, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O setor de Recursos Humanos deverá registrar a folga no Relatório Individual de Frequência do correspondente mês e dar baixa aos créditos usufruídos;

II - Na concessão de autorização para utilização das horas créditos em horas folgas deverá ser observada a igualdade entre os servidores e também a existência de comum acordo entre os mesmos a fim de não prejudicar o serviço, tendo em vista o reduzido número de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, não podendo haver a compensação de horas de mais de um terço dos servidores efetivos não comissionados e que não exercem função de confiança:

Art. 11 Fica vedada a utilização das horas créditos em horas folgas por mais de dois dias consecutivos na semana.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando Resolução nº 04/2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr, 17 de março de 2020.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PEDRO RENILDO OTÁVIO**  
Vice- Presidente

**DIVANETE DE SOUZA**  
Primeira-Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102), considerando o agravamento da situação envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230 do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde para prevenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando a cancelar ou adiar eventos em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões em todo o mundo voltadas à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível.

**R=E=S=O=L=V=E**

Art. 1º Ficam suspensas as sessões ordinárias e reuniões de comissões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, caso seja necessária a votação de Projetos de Leis, Decretos e Resoluções de caráter urgente ou de interesse público será convocada Sessão Extraordinária.

Art. 2º Fica suspensa a presença de público nas reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, conterão apenas a parte referente à Ordem do Dia.

Art. 4º Ficam cancelados as Sessões Solenes, Audiências Públicas e outros eventos já programados pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º Fica instituído o regime de teletrabalho, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação e a redução do expediente para os servidores do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, resguardando um quantitativo mínimo de pessoal para garantir a manutenção da realização de trabalhos internos, sem atendimento externo, em sistema de rodízio, sem prejuízo para os mesmos, ficando os servidores que se enquadrem nas condições de risco em regime exclusivo de teletrabalho. Os atendimentos ao público e aos vereadores serão feitos, exclusivamente, pelo e-mail [camararibeiraodopinhal@hotmail.com](mailto:camararibeiraodopinhal@hotmail.com) ou pelo telefone (43) 3551-1663.

§1º O expediente interno será realizado das 8h00 às 12h00.

§2º O Sistema de rodízio será realizado com escala de expediente de um servidor ao dia, excluídos os servidores que se enquadrem nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 7º Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença, sintomas gripais ou os regressos de

localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão se ausentar das reuniões e do expediente interno mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 8º Ficam SUSPENSOS os trabalhos de divulgação das eleições da Câmara Mirim 2020, pois as escolas Estaduais e particular do município estão com as aulas paralisadas por tempo indeterminado.

Art. 9º Ficam SUSPENSAS as concessões de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 10 Ficam SUSPENSAS as viagens com uso do carro oficial.

Art. 11 Ficam SUSPENSAS os empréstimos da Sala das Sessões, para qualquer finalidade.

Art. 12 A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal fornecerá em suas instalações álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal.

Art. 13 Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 19 de março de 2020.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
*Presidente do Legislativo*

**PEDRO RENILDO OTÁVIO**  
*Vice-Presidente*

**RODRIGO LANINI BORGES**  
*Primeiro-Secretário (ad-hoc)*

**Assinatura Digital**